

## **DELIBERAÇÃO nº 061/2018- CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 03 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Municípios;

Considerando a Resolução nº 31/2013 do Conselho Nacional de Assistência Social aprovou princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 038/2014 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR que delibera pela expansão do Piso Paranaense de Assistência Social, na modalidade PPASIII – Regionalização, para cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial de Média complexidade no Serviço de Proteção de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, de acordo com a opção estadual previsto no item II do art.8 da Resolução nº 31/2013 - CNAS

Considerando a Resolução nº 07/2018 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e do Serviço de Proteção social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

## DELIBERA

**Art. 1º** Pela aprovação do aceite estadual ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, para execução em CREAS Regionais sob gestão municipal, de acordo com Art 2º, item II – da Resolução nº 07/2018 – CNAS;

**Art. 2º** Poderão ser beneficiados os municípios com CREAS Regionais sob gestão municipal que atendam mais de cinco casos no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, aferidos na Pesquisa de Medidas socioeducativas em Meio Aberto realizada no exercício de 2018 pelo Ministério de Desenvolvimento Social- MDS, de acordo com a lista Anexo I;

§ 1º Os municípios que aceitarem deverão elaborar o Plano de Ação e assinar o Termo de Adesão, instrumento jurídico onde o município assume a responsabilidade de execução dos recursos de acordo com o disposto na Resolução nº 07/2018 - CNAS, devidamente aprovados no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**Art. 3º** A adesão do município a este cofinanciamento repassado pelo FNAS ao FEAS e posteriormente ao FMAS para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC está condicionado a oferta do Serviço PAEFI no CREAS municipal da expansão regionalizada.

**Art. 4º** Constitui requisito para início e continuidade do repasse do recurso a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS que posteriormente repassará ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**Art. 5º** Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art. 6º** Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios;



**Art. 7º** Os casos omissos serão tratado pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 8º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de agosto de 2018.

Juliany Souza dos Santos  
**Presidente do CEAS/PR**

**Deliberação nº 061/2018 - CEAS/PR**

**Anexo I**

Quadro com os municípios do PAEFI regionalizado elegíveis<sup>1</sup> para o cofinanciamento federal do Serviço de MSE (LA e PSC), número de grupos e valores do cofinanciamento Federal.

Município	Escritório Regional	Nº de grupos	Valor Cofinan. Federal	Considerações
1 - Anahy	Cascavel	01	R\$ 2.200,00	-
2 - Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	01	R\$ 2.200,00	-
3 - Braganey	Cascavel	02	R\$ 4.400,00	-
4 - Carlópolis	Jacarezinho	02	R\$ 4.400,00	-
5 - Centenário do Sul	Londrina	02	R\$ 4.400,00	-
6 - Corbélia	Cascavel	04	R\$ 8.800,00	-
7 - Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	02	R\$ 4.400,00	-
8 - Figueira	Jacarezinho	01	R\$ 2.200,00	-
9 - Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	01	R\$ 2.200,00	-
10 - Ibema	Cascavel	01	R\$ 2.200,00	-
11 - Inajá	Paranavaí	01	R\$ 2.200,00	-
12 - Iretama	Campo Mourão	01	R\$ 2.200,00	-
13 - Ivaté	Umuarama	01	R\$ 2.200,00	-
14 - Jaguapitã	Londrina	01	R\$ 2.200,00	-
15 - Jataizinho (não implantou CREAS), deverá ser substituído por <b>Altamira do Paraná</b>	Campo Mourão	01	R\$ 2.200,00	-
16 - Luiziana	Campo Mourão	01	R\$ 2.200,00	-
17 - Mamborê	Campo Mourão	02	R\$ 4.400,00	-
18 - Marilândia do Sul	Apucarana	01	R\$ 2.200,00	-
19 - Nova Londrina	Paranavaí	01	R\$ 2.200,00	-
20 - Nova Santa Rosa	Toledo	01	R\$ 2.200,00	-

<sup>1</sup> O município de Fernandes Pinheiro, que conta com CREAS Regionalizado sob gestão municipal, não é elegível para o referido cofinanciamento do Serviço de MSE por não atender grupo de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

21 - Três Barras do Paraná	Cascavel	01	R\$ 2.200,00	-
22 - Manoel Ribas	Ivaiporã	02	R\$ 4.400,00	Atende aos critérios – Aguardar pronunciamento da nova análise pelo MDS (R\$ 4.400,00)
23 - Boa Vista da Aparecida	Cascavel	01	R\$ 2.200,00	Atende aos critérios – Aguardar pronunciamento da nova análise pelo MDS (R\$ 2.200,00)